

## LEI Nº 5415/13

### REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUÍDO PELA LEI 4.512/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Poder Executivo.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 4.512/2006, passando ter a estrutura, composição e competências definidas nesta Lei.

#### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania será sediado e se reunirá em prédio público designado pelo Executivo Municipal, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, com objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, cujos membros, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º.** Para efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690/03 em vigor, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades.

I – **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – **deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

V – **deficiência múltipla**: associação de duas ou mais deficiências;

VI – transtorno do espectro autista: síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

a - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 4º.** Caberá à família, a sociedade e ao Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, ao desporto, ao turismo, à previdência Social, à Assistência Social, ao transporte, à edificação pública acessível, à habitação, ao amparo à infância e à maternidade, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, à eliminação de toda forma de obstáculos, negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a posse do conselho;

II- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

III- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão, defesa e promoção da pessoa com deficiência;

V- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI- Criar e efetivar estratégias de avaliação, fiscalização e acompanhamento de repasses e aplicação de recursos oriundos de iniciativa pública e privada;

VII- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade: à educação, à saúde, à profissionalização, ao trabalho e emprego, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao lazer, ao urbanismo e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;

VIII- Propor e incentivar a realização de campanhas e palestras que visem à prevenção de deficiências, a divulgação e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou

pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI- Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII-Convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 membros titulares e 14 membros suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Executivo e 7 (sete) representantes da sociedade civil.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito, na seguinte forma:

- a. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria de Educação;
- c. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- e. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Transito;
- f. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- g. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 7º.** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Fórum Próprio.

**Art. 8º.** Poderão participar das eleições:

- a. representantes de usuários ou entidades de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b. representantes de entidades prestadoras de serviços na área;
- c. representantes de entidades, associações, comunidades científicas, de defesa dos trabalhadores da área e outras entidades envolvidas com a prestação de serviços e defesa de direitos dos usuários da política de atendimento as pessoas com deficiência.

**§ 1º.** Serão proclamados eleitos para Conselheiros os sete (07) candidatos mais votados, ficando os demais pela ordem de sufrágio recebido, como suplentes, sendo que, em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

**§ 2º.** Somente será permitida a participação no CMDPD, às entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º. A eleição da presidência do CMDPD será realizada entre seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, buscando aplicar o princípio da alternância de comando possibilitando que a presidência do conselho se reveze entre o poder público e sociedade civil.

**Art. 10.** As atividades dos membros do CMDPD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo.

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante, e não será remunerado;

II – O CMDPD será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano.

III – O CMDPD buscará aplicar o princípio da alternância, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil;

IV - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência em caso de 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) faltas reuniões intercaladas ;

V - Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, dirigida ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

IV - Cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto na sessão plenária, ou o suplente na ausência deste;

V - As decisões do CMDPD serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 11.** O CMDPD terá a estrutura e funcionamento regidos por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- Comissões temáticas e permanentes, que terão por objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe foi atribuída, assessorando as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Todas as sessões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência CMDPD serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** - As resoluções do CMDPD, bem como temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 12.** A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDPD, garantindo recursos materiais, humanos, financeiros e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 13.** O CMDPD deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo.

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de Assistência Social e de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.512/2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**  
**CHEFE DE GABINETE**